



MUNICÍPIO DE RIO DOS BOIS
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOS BOIS-TO

Recebido em 21/10/2021

Reinaldo A. dos Santos
PRESIDENTE
Câmara Municipal de Rio dos Bois - TO

AUTÓGRAFO DE LEI DE Nº 13/2021

AUTÓGRAFO DE LEI DO PROJETO DE LEI Nº0011/2021, DE 30 DE AGOSTO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL – PPA 2022-2025 PARA O MUNICÍPIO DE RIO DOS BOIS – TOCANTINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DOS BOIS, Estado do Tocantins envia a Câmara Municipal aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. (1º) Esta Lei institui o Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2022-2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da CRFB/1988, estabelecendo para o período os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas correntes, de capital e outras delas decorrentes e despesas de duração continuada, na forma dos anexos; Estimativa das Receitas Orçamentárias; Detalhamento dos Programas e seus Objetivos; e, Detalhamento dos Programas por Unidade Orçamentária, sendo parte integrante desta Lei.

Art. (2º) O Plano Plurianual 2022-2025 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental, estruturado em Programas orientados para a consecução dos objetivos estratégicos.

§1º - Os Programas representam o elemento de integração entre o Plano e o Orçamento.

§2º - As ações orçamentárias correspondem aos projetos, atividades e operações especiais constantes dos orçamentos anuais.

§3º - As ações orçamentárias serão discriminadas exclusivamente nas leis orçamentárias anuais.





MUNICIPIO DE RIO DOS BOIS
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOS BOIS-TO

Art. (3º) *A exclusão de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei.*

Art.(4º) *Fica o poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir indicadores e respectivas metas do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.*

Art.(5º) *A inclusão, exclusão ou alterações de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais suplementares e especiais por meio de ato próprio, apropriando-se aos programas as modificações conseqüentes.*

Parágrafo único. *De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual e na Lei das Diretrizes Orçamentárias vigente.*

Art. (6º) *O Poder Executivo, para compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e suas alterações, bem como mudanças econômicas e sociais, fica autorizado a:*

I - alterar o valor global do Programa e Ações (incluir, excluir ou alterar iniciativas orçamentárias e seus respectivos atributos);

II - adequar à quantidade da meta física de iniciativa orçamentária para compatibilizá-la com alterações nos recursos efetivadas pelas leis orçamentárias;

III - SUPRIMIDO.

Art. (7º) *Cabe a Secretaria Municipal de Administração e Finanças estabelecer normas complementares para a gestão, monitoramento e avaliação do PPA 2022-2025.*

Art. (8º) *As estimativas de recursos dos Programas e Ações constantes dos Anexos desta Lei são referenciais e foram estimadas e fixadas de modo a conferir consistência ao*



MUNICÍPIO DE RIO DOS BOIS
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOS BOIS-TO

Plano Plurianual, não se constituindo em limites à programação das receitas e despesas expressas nas leis orçamentárias anuais.

Parágrafo único. *A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelecerá as metas e prioridades para cada ano, promovendo os ajustes eventualmente necessários ao Plano Plurianual.*

Art. (9º) *Os procedimentos orçamentários anuais constituem atualizações automáticas do Plano Plurianual.*

Art. (10º) *Fica o poder Executivo autorizado por ato próprio, a atualizar pelo índice inflacionário anual (IGPM, INPC, IPCA ou outro que venha substituí-los) o valor estimado das receitas e despesas no PPA 2022-2025.*

Art. (11º) *Esta lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.*

GABINETE DA COMISSÃO EXECUTIVA DESTA CASA DE LEIS, RIO DOS BOIS- TO, AOS 22 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2021.

Raimundo Maurílio Alves dos Santos

Presidente

Josevaldo Guimarães

1º SECRETÁRIO

Josevaldo Guimarães

1º Secretário

Jacinto da Silva Oliveira Neto

Jacinto da Silva Oliveira Neto

2º Secretário

